



Subsecretaria de Apoio às Comissões Leistas
Recebido em 13/12/2012 às 19h15
Valéria / Mat. 46957
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 595

00498

DATA 13/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
--------------------	---

TIPO			
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA			

AUTOR DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA	PARTIDO PSB	UF SP	PÁGINA 01/01
--	----------------	----------	-----------------

Dê-se aos artigos 50 e 51 da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 50. Os termos de autorização e os contratos de adesão em vigor deverão ser adaptados ao disposto nesta Medida Provisória, em especial ao previsto no art. 8º e seus parágrafos.

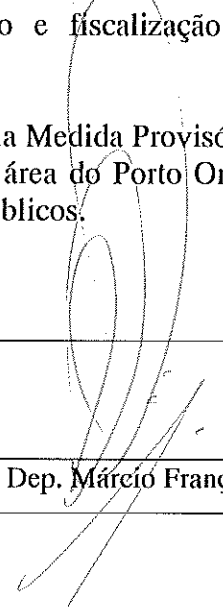
Parágrafo único. A SEP deverá promover a adaptação de que trata o caput no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 51. As instalações portuárias a que se refere o caput do art. 8º, localizadas dentro da área do porto organizado, quando da publicação desta Medida Provisória, terão assegurada a continuidade das suas atividades, observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Medida Provisória, dispensada a respectiva licitação, findo o prazo contratual, a área e os bens a ela vinculados serão incorporados ao patrimônio da União, passando a integrar o patrimônio do Porto Organizado, mediante indenização do sítio padrão ao autorizatário.” (NR)

Justificação

A adaptação dos termos de autorização e dos contratos de adesão é uma atividade inerente do poder concedente da outorga, razão pela qual esta competência deve recair à SEP e não à ANTAQ, que deve ficar restrita às competências de normatização, regulação e fiscalização dos serviços privatizados.

As alterações dos artigos 50 e 51 obedecem à lógica estabelecida pela Medida Provisória nº. 595/12, segundo a qual os terminais de uso privado se localizarão fora da área do Porto Organizado e na área do Porto Organizado são admitidos tão somente os terminais públicos.

ATA ____/____/____	 Dep. Márcio França
-----------------------	---